



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

340

02/

Página 1 / 1  
Data: 01/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0021190/2020

Número do Protocolo: 0021190/2020  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 123566 - VILMAR LUIZ MERTZ  
Endereço: Rua RUA PRIMEIRA CONQUISTA Nº 82 - 93700-000  
Complemento:  
Beneficiário: 3305 - OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA - ME  
Endereço Beneficiário: Rua DELFIM MOREIRA Nº 165 - 93700-000  
Telefone: (51) 3597-1652 Celular: (51) 98132-2828  
E-mail: mecanicasodiesel.sodiesel@gmail.com  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Celso Jacó Theisen  
Protocolado em: 01/09/2020 17:46 Previsto para: 11/09/2020 17:46  
Súmula: PIGE - Auxílio emergencial - Aluguel

Número único: 502.253.XQ3-E4

CPF/CNPJ do requerente: 633.319.180-91

Bairro: BEM VIVER I

CPF/CNPJ do beneficiário: 00.672.278/0001-05

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Concluído em:

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

VILMAR LUIZ MERTZ  
(Requerente)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
A/C Excelentíssimo Sr. Prefeito Luciano Orsi

03/

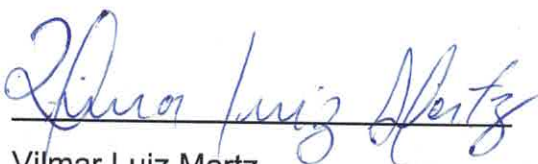
**REQUERIMENTO**

Eu Vilmar Luiz Mertz inscrito no RG sob o nº 6059882909 SSP/RS representante da empresa OFICINA MECÂNICA SÓ DIESEL inscrita no CNPJ sob o nº 00.672.278/0001-05 sito à Rua Delfin Moreira, 165 Bairro Celeste – CB

Vem através deste solicitar Auxílio Emergencial de locação em virtude da Pandemia do corona vírus. Visto que tivemos uma perda no faturamento em torno de 38,8% conforme faturamento em anexo de janeiro a julho 2019 o valor foi de R\$80.034,50, já no mesmo período deste ano o faturamento foi de R\$ 51.295,00.

Conforme contrato de locação e recibos em anexo o valor do aluguel da oficina é de R\$ 1.000,00 por mês.

Desde já agradeço a atenção, e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

  
Vilmar Luiz Mertz

Campo Bom, 01 de setembro de 2020.

ME  
OFICINA MECÂNICA  
E. 1750 M  
A 1000, —  
3 x 500, —

DECLARAÇÃO

=====

OK

Declaramos para os devidos fins que a Empresa

OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA

inscrita no CNPJ nro 00.672.278/0001-05

estabelecida na RUA DELFIM MOREIRA, 165

na cidade de CAMPO BOM, no Estado RS,

apresentou nos últimos meses os seguintes faturamentos:

JANEIRO	/2019	.....	R\$	12.730,00
FEVEREIRO	/2019	.....	R\$	8.978,00
MARCO	/2019	.....	R\$	17.795,50
ABRIL	/2019	.....	R\$	8.744,00
MAIO	/2019	.....	R\$	9.665,00
JUNHO	/2019	.....	R\$	15.023,00
JULHO	/2019	.....	R\$	7.099,00
AGOSTO	/2019	.....	R\$	8.027,00
SETEMBRO	/2019	.....	R\$	5.019,00
OUTUBRO	/2019	.....	R\$	11.265,00
NOVEMBRO	/2019	.....	R\$	6.303,00
DEZEMBRO	/2019	.....	R\$	5.306,00
TOTAL		.....	R\$	115.954,50

CAMPO BOM, 01 DE SETEMBRO DE 2020

*[Handwritten Signature]*

OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA  
CNPJ: 00.672.278/0001-05

*[Handwritten Signature]*

JOSE CLAIR DA SILVA  
Rua 13 de Maio, 358  
93700-000 - Campo Bom-RS  
Téc Cont. CRC/RS 32705  
CPF 185.248.930-87

00672278/0001-05

Oficina Mecânica  
SÓ DIESEL Ltda,  
RUA DELFIM MOREIRA 165  
B CELESTE - CEP 93700-000  
CAMPO BOM - RS

1 05  
A

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
OFICINA MECANICA SÓ DIESEL LTDA ME  
CNPJ N. 00.672.278/0001-05

VILMAR LUIZ MERTZ, brasileiro, natural de São Jose do Cedro SC, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Novo Hamburgo a Rua Madre Regina, 125 Bairro São Jorge RS, CEP 93537 400 e, portador de CI n. 6059882909 expedida pela SSP/RS em 07.05.91 e inscrito no CIC sob n. 633.319.180-91.

NILMAR DIAS NAIBERT, brasileiro, natural de Sapucaia do Sul RS, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul a Rua Leopoldo Johnn, 97 Bairro Centro RS CEP 91350 200, portador de CI n. 8011524249 expedida pela SSP/RS em 06.12.77 e inscrito no CIC sob n. 236.039.090-20.

Unicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de OFICINA MECANICA SÓ DIESEL LTDA ME, empresa estabelecida em Campo Bom a Av Carlos Strassburger Filho, 6815 Zona Industrial Norte RS, Cep 93700 000, inscrita no CNPJ sob n. 00.672.278/0001-05, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43203060011 em 05.06.95 e com sua ultima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 2229053 em 14.03.03, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os atos constitutivos desta empresa, e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

A) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DA ALTERAÇÃO DA SEDE

PRIMEIRA: De que a sede social desta empresa passa a ser, em Campo Bom a Rua Delfim Moreira, 165 Bairro Celeste RS CEP 93700 000.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

SEGUNDA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento e redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios, que serão aprovadas conforme disposto em lei.

)

06  
Jun

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião será realizada nos quatros meses do ano seguinte ao término do exercício social, mediante convocação dos administradores para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião será realizada na sede social, e se dará em uma única convocação, pôr escrito através de meios eletrônicos, pelo correio com recibo AR (Aviso de recebimento), ou através de recibos assinado pêlos sócios com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência a realização da reunião, dispensa as formalidades de convocação da reunião ou qualquer outra formalidades pôr lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem pôr escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

TERCEIRA: As demais obrigações e direitos dos sócios não estipulados no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

QUARTA: Face as modificações nos atos constitutivos desta empresa, os sócios convencionaram de que esta sociedade passa a reger-se doravante de acordo com as cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas nos atos constitutivos precedentes.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

DA DENOMINAÇÃO

PRIMEIRA: De que esta sociedade girará sob a denominação social, OFICINA MECANICA SÓ DIESEL LTDA ME.

DA SEDE

SEGUNDA: De que a sede social desta empresa será em Campo Bom a Rua Delfim Moreira, 165 Bairro Celeste RS CEP 93700 000.

DO OBJETIVO

TERCEIRA: E o objetivo social desta empresa será, o comercio atacadista de peças e acessórios para veículos pesados; comercio varejista de peças e acessórios para veículos pesados; e serviços de manutenção e reparação em veículos pesados.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

QUARTA: O tempo de duração da presente sociedade será indeterminado, sendo que a mesma iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1995.

*[Handwritten signature]*  
Paulo

## DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O capital social será R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) dividido em 6000 quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Vilmar Luiz Mertz.....3000 quotas R\$ 3.000,00  
 Nilmar Dias Naibert.....3000 quotas R\$ 3.000,00

## DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

NONA: A administração da sociedade será exercida pelos administradores, Vilmar Luiz Mertz e Nilmar Dias Naibert, que em conjunto ou isoladamente, subdividirão entre si as operações sociais e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, e os quais terão direitos a uma retirada mensal de pro-labore cujo valor será estipulado de comum acordo que fixarem com base na legislação do imposto de renda em vigor, entretanto fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

## DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

DECIMA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento e redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios, que serão aprovadas conforme disposto em lei.

*Handwritten signatures:*  
 Vilmar Luiz Mertz  
 Nilmar Dias Naibert

*Handwritten initials:*  
 07  
 [Signature]

98  
1

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião será realizada nos quatro meses do ano seguintes ao término do exercício social, mediante convocação dos administradores para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião será realizada na sede social, e se dará em uma única convocação, por escrito através de meios eletrônicos, pelo correio com recibo AR(Aviso de recebimento), ou através de recibos assinados pelos sócios com prazo mínimo de 8( oito) dias de antecedência a realização da reunião, dispensa as formalidades de convocação da reunião ou qualquer outra formalidade pôr lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem pôr escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

#### DO FALECIMENTO, RETIRADA

DECIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA SEGUNDA: O sócio, que divergir de alteração contratual, e desejar retirar da sociedade, deverá notificar aos demais, pôr escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60(sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste, serão pagos, após levantamento do Balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a retirada do sócio.

#### DO EXERCICIO SOCIAL

DECIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ ou prejuízos em exercícios futuros.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECIMA QUARTA: Os Administradores, Vilmar Luiz Mertz e Nilmar Dias Naibert, declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Bom, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECIMA SEXTA: As demais obrigações e direitos dos sócios não estipulados no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E pôr estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Bom, 17 de Outubro de 2006.

Vilmar Luiz Mertz  
Vilmar Luiz Mertz

Nilmar Dias Naibert  
Nilmar Dias Naibert

Testemunhas:

Jader Taimon Skrings  
Jader Taimon Skrings

RG 5067053248 SSP/RS

José Leandro Kellermann  
José Leandro Kellermann

RG 1067146835 SSP/RS.





101  
A

**ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
OFICINA MECANICA SÓ DIESEL LTDA ME  
CNPJ N. 00.672.278/0001-05**

VILMAR LUIZ MERTZ, brasileiro, natural de São Jose do Cedro SC, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Novo Hamburgo na Rua Madre Regina, 125 Bairro São Jorge RS, CEP 93537 400 e, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n. 01454338682 expedida pelo Detran/RS em 05.06.15 e inscrito no CPF sob n. 633.319.180-91.

NILMAR DIAS NAIBERT, brasileiro, natural de Sapucaia do Sul RS, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul RS na Rua Leopoldo Johnn, 97 Bairro Pasqualini CEP 93224 490, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n. 00340279260 expedida pelo Detran/RS em 19.08.13 e inscrito no CPF sob n. 236.039.090-20.

Unicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de, OFICINA MECANICA SÓ DIESEL LTDA ME, empresa estabelecida em Campo Bom na Rua Delfim Moreira, 165 Bairro Celeste RS, CEP 93700 000, inscrita no CNPJ sob n. 00.672.278/0001-05 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43203060011 em 05.06.95, e com sua ultima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 2790734 em 19.01.07 e com a Comunicação de Funcionamento arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 4804321 em 26.07.18 e, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os atos constitutivos desta empresa, e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 6000 (Seis Mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, passa a ser de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), com um aumento de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 2000 (Dois Mil Quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional, passando o total do capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

VILMAR LUIZ MERTZ..... 4000 quotas R\$ 4.000,00

NILMAR DIAS NAIBERT..... 4000 quotas R\$ 4.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: As novas cotas subscritas são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos seus subscritores.

**DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

SEGUNDA: É a administração desta sociedade será exercida somente pelo administrador, VILMAR LUIZ MERTZ, e o qual fica incumbido de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente e o qual terá direito a uma retirada mensal de pro - labore cujo valor será estipulado de comum acordo que fixarem com base na legislação do imposto de renda em vigor, entretanto fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO: E o sócio, NILMAR DIAS NAIBERT, participará apenas nos lucros e prejuízos que eventualmente ocorra apurados em Balanço Geral.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

TERCEIRA: E o administrador, VILMAR LUIZ MERTZ, declara sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

QUARTA: E permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e suas posteriores alterações, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campo Bom, 23 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Vilmar Luiz Mertz

\_\_\_\_\_  
Nilmar Dias Naibert



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9416

Nome: OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA - ME

Endereço: RUA DELFIM MOREIRA, 165

CNPJ/CPF: 00672278000105

Início da Atividade: 07/07/1995

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030131 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS

01.01.00020158 OFICINA MECANICA EM GERAL

Data de emissão: 25/09/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauk  
Fiscal Municipal  
Matrícula: 7684



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

131  
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA**  
**CNPJ: 00.672.278/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:16:55 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **3B07.2501.4605.DDCF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14  
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015422947

Identificação do titular da certidão:

Nome: **OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA**

Endereço: **RUA DELFIM MOREIRA, 165  
VL CELESTE, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **00.672.278/0001-05**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025213404**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 01/09/2020 09h12min

Número 6515 Validade 30/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

OFICINA MECANICA SO DIESEL LTDA - ME CNPJ: 00672278000105

Rua DELFIM MOREIRA Nº 165 , CELESTE - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWAJZXQ6PWA22LI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 01 de Setembro de 2020

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

**LOCADOR: GUILHERME KUNZLER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 401.593.100-91 e do RG nº 8027804148 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Av São Leopoldo, nº 1854, Bairro Celeste na cidade de Campo Bom.

**LOCATÁRIO: VILMAR LUIZ MERTZ**, brasileiro, casado comerciante, portador do CPF nº 633.319.180-91 e RG nº 6059882909 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Primeira conquista, 82, Bairro Cooperativa bem viver, Campo Bom Cep 93700000.

**FIADOR: NILMAR DIAS NAIBERT**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 236.039.090-20 e RG nº 8011524249 SSP/PC RS. residente e domiciliado na Rua Delfim Moreira, nº 165, na cidade de Camo Bom.

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Um terreno sem benfeitorias, medindo 733 m2, localizado na Rua Delfim Moreira, nº 165, na cidade de Campo Bom/RS.

**FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** O imóvel locado destina-se a servir para OFICINA MECANICA conforme a natureza jurídica da empresa cuja razão social denomina-se OFICINA MECANICA SÓ DIESEL LTDA ME, CNPJ 00.672.278/0001-05, obrigando-o a não usá-la para outro fim *sem* o consentimento por escrito do Locador. O locatário está autorizado a construir benfeitorias no terreno locado a fim de exercer sua atividade empresarial, sendo que ao final da locação deverá retirá-las ou negociar sua permanência com o locador.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado, a locação do imóvel supracitado, mediante cláusulas e condições que seguem:

**PRIMEIRA** O prazo da locação é de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de agosto de 2012, e terminando, de pleno direito, no dia 01 de julho de 2013, data em que o locatário se obriga a desocupar o imóvel locado, nas condições deste contrato, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial. Caso haja entendimento entre as partes para permanência do locatário no imóvel, permanecem vigentes as regras deste contrato conforme as cláusulas seguintes.

**SEGUNDA** O aluguel mensal vencer-se-á sempre no último dia do mês e deverá ser pago até 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente, diretamente ao locador ou a quem este indicar por escrito. **O valor do aluguel corresponderá a R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais durante o período compreendido entre 01 de agosto de 2012 a agosto de 2013. Os reajustes posteriores a este acima determinado serão anuais, conforme variação do IGP-M/FGV.

**TERCEIRA** Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro do prazo supra, serão corrigidos pela variação acumulada do IGP/M-FGV, até o dia do efetivo pagamento, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o total corrigido, acrescidos de 01% (um por cento) ao mês de juros moratórias. Em caso de cobrança judicial ficará a cargo do devedor as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluguel convencionado na cláusula anterior será

17/1

reajustado anualmente, inclusive na prorrogação, se houver, de acordo com a variação do IGP/M-FGV acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste. Em caso de extinção do IGP/M-FGV, será reajustado pelo índice que venha a substituí-lo e seja definido pelo Governo Federal como índice aplicável aos contratos locatícios. Outrossim, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação nova legislação vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste hoje vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos de aluguel. Ao final do período locatício o aluguel poderá ser reajustado de acordo com o valor de mercado, se houver renovação do presente contrato.

**QUARTA** Correrá por conta do locatário e deverão ser pagos além do aluguel, as contas de água, luz, telefone, demais impostos e taxas prediais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado, notadamente o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) nas datas de seus respectivos vencimentos, durante o período que durar a locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O locatário arcará, anualmente, com o pagamento de seguro acerca das benfeitorias que venha a construir, cabendo ao mesmo a apresentação de cópia da apólice ao locador.

**QUINTA** Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do locatário (notadamente falta de pagamento do locativo mensal) e nem poderá o locatário restituí-lo, sob pena do pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel e encargos atualizados, sem prejuízo das demais exigibilidades e obrigações assumidas neste contrato. Outrossim, o locatário não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem comunicar ao locador, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.

**SEXTA** Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o locatário continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do locador, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o locador denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo ao locatário um prazo de 60 (sessenta) dias.

**SÉTIMA** O fiador e principal pagador responsável por todas as obrigações assumidas neste contrato e até a devolução do imóvel ao locador com a entrega das chaves é NILMAR DIAS NAIBERT, já qualificado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para efetiva garantia da fiança prestada nos termos deste contrato, o fiador desde já renuncia ao direito de exercer a ação a que se refere os artigos 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, que declara conhecer para dito efeito **PARAGRAFO SEGUNDO** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o locador com o direito de exigir do locatário novo fiador, sob sua aprovação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser rescindido o presente contrato e conseqüentemente exigida a entrega do prédio locado e o pagamento da multa contratual.

**OITAVA** O locatário declara que examinou previamente o imóvel locado e o recebeu em perfeitas condições de uso e higiene. O locatário obriga-se a zelar pela boa conservação do imóvel locado, fazendo de imediato e por sua conta, toda a reparação dos





**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

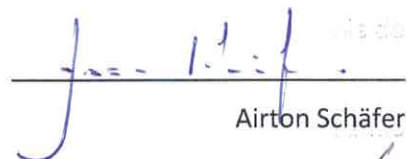
Examinamos o protocolo nº 21190/2020 encaminhado por Oficina Mecânica Só Diesel Ltda., pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 00.672.278/0001-05 estabelecida na Rua Delfim Moreira, nº 165, que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

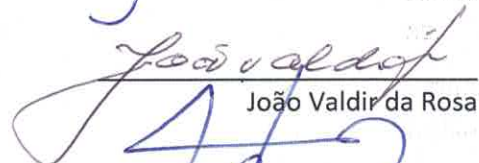
A requerente informa possuir atividade de oficina mecânica desde 07/07/ 1995, sendo impossibilitado de aumentar sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$ 500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$ 1.000,00 mensais.

Campo Bom, 14 de setembro de 2020.

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal